



ANTONIO ALVES SOARES
NOTÁRIO

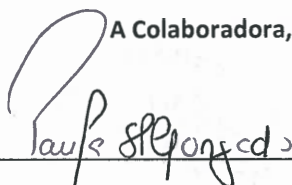
CERTIDÃO

--- Eu, abaixo-assinada, colaboradora autorizada deste Cartório, certifico que a presente fotocópia, está conforme o original e foi extraída da escritura lavrada neste Cartório, de folhas 85 a folhas 89 - verso, do livro de notas para escrituras diversas número 438 - A, bem como dos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, os quais fazem parte integrante da referida escritura. _____

--- É composta de 7 folhas, por mim numeradas e rubricadas, indo nelas aposto o selo branco em uso neste Cartório. _____

--- Cartório Notarial em Lisboa, Avenida da República, nº 15, 1º andar, em 1 de junho de dois mil e vinte e três.

A Colaboradora,



No uso das autorizações conferidas nos termos do art.º 8º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 26/2004, de 04 de Fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 15/2011, de 25 de Janeiro, publicadas no sítio da Ordem dos Notários em 12 de Janeiro de 2015, 15 de Junho de 2016, 1 de Junho de 2022 e 23 de Fevereiro de 2023.

☒ - Paula Hortense Conceição Morgado – nº insc. 14/27

☐ - Sónia Maria Matos de Almeida Carvalho – nº insc. 15/27

☐ - Marta Filipa Lourenço Alves – nº insc. 16/27

☐ - Rafaela Rebelo Laurêncio – nº insc. 17/27

Registo nº 976. Emitida fatura/recibo. 

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

PM _____ No dia um de junho de dois mil e vinte e três, perante mim Notário, António José Alves Soares, no meu cartório na Avenida da República, n.º 15, 1.º andar, em Lisboa, compareceram como outorgantes: _____

_____ **PAULA MARGARIDA PAIXÃO SENRA** NIF 178931934, solteira, maior, natural de Moçambique, residente na Travessa do Olival, nº85, 1º A, 2645-065 Alcabideche, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 09518218 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/06/2030; _____

_____ **SARA MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA FORTE MIDÕES**, NIF 209814799, casada, natural da freguesia de S. Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Av.ª Cidade Lourenço Marques, Lote 159, 6ªA, 1800-093 Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10530096 emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. _____

_____ PELAS OUTORGANTES FOI DITO: _____

_____ Que constituem entre si uma associação, sem fins lucrativos, cujos estatutos constam de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo é do conhecimento deles outorgantes pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ Que a associação adota a denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA POSITIVA E FLORESCIMENTO HUMANO E SOCIETAL**, tem sede no Edifício LACS, Rocha Conde d'Óbidos, 1350-352 Lisboa, freguesia de Estrela, concelho de Lisboa, tendo como fim: Promoção e investigação científica de qualidade, na área da psicologia positiva, do bem-estar e

da felicidade junto de pessoas, comunidades e organizações, através de prática ética e conduta profissional, de acordo com os mais elevados padrões nacionais e internacionais. _____

_____ Que a organização e forma de funcionamento da associação se regulam pelas disposições legais aplicáveis em tudo o que não se encontre previsto nos estatutos, nomeadamente o Código Civil. _____

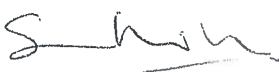
_____ Que são as únicas detentoras do controlo efetivo da associação. _____

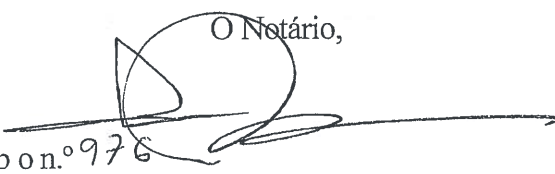
_____ ARQUIVO: _____

_____ O referido documento complementar. _____

_____ Foi exibido o certificado de admissibilidade da firma n.º 2023022910 com o código de acesso: 2165-7040-1366 emitido em 17/04/2023, pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, pelo qual verifiquei o NIPC 517529254. _____

_____ Foi feita às outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

- 
- 

O Notário,

Conta registada sob o n.º 976

✕

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado

ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA POSITIVA E FLORESCIMENTO HUMANO E SOCIETAL
Estatutos

Capítulo I
Da Associação

António José Alves Sousa Notário de Lisboa
Ordem de República n.º 15 - 1.º 1350 - 185 Lisboa
Doc. n.º 135 Fis. 500
1 / 6 / 2023
L.º 438 A Fis. 89

Artigo 1.º
Constituição e duração

A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação "Associação de Psicologia Positiva e Florescimento Humano e Societal" e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
Sede e formas de representação

1. A Associação tem sede no Edifício LACS, Rocha Conde d'Óbidos, 1350-352 Lisboa, freguesia de Estrela, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas secções, delegações ou outras formas de representação da Associação, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo 3.º
Fim

A Associação tem por fim a promoção e investigação científica de qualidade, na área da psicologia positiva, do bem-estar e da felicidade junto de pessoas, comunidades e organizações, através de prática ética e conduta profissional, de acordo com os mais elevados padrões nacionais e internacionais.

Artigo 4.º
Competências

Para a realização do seu fim, compete à Associação:

- a) Promover a colaboração e encontro interdisciplinar entre investigadores, formadores, professores, estudantes e profissionais da área do florescimento humano e societal para partilha e divulgação de conhecimento, educação, saúde e cultura, facilitando para isso formação e atualização permanente dos seus membros, velando pela boa imagem e aplicação adequadas dos seus conhecimentos;
- b) Organizar, promover e difundir atividades de carácter científico, profissional, formativo e assistencial dentro desta perspetiva, contribuindo de forma substancial para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar em todos os quadrantes das diferentes intervenções;

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 5.º
Associados

1. Serão associadas da Associação, para lá dos "Associados Fundadores", todas as pessoas, singulares ou colectivas, admitidas pela Direcção nos termos do Artigo 6.º infra, com a categoria de "Associado com Acreditação", "Associado sem Acreditação", "Associado Benemérito" e/ou "Associado Honorário".

2. As condições de acesso a cada uma das supra identificadas categorias de associado e os direitos e obrigações inerentes a cada uma, serão definidas por meio de regulamento interno a aprovar em sede de Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Admissão e rejeição de associados

1. A admissão de associados da Associação e a sua integração numa das categorias de associados conforme definidas nos termos do n.º 1 do artigo 5.º supra, far-se-á por deliberação da Direcção, mediante proposta dos interessados.
2. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de associados deverão ser comunicadas directamente aos próprios, até 30 (trinta) dias após a apresentação da sua candidatura, bem como deverão ser afixadas na sede da Associação, para conhecimento geral de todos os interessados.
3. Da admissão e/ou rejeição de novos associados caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da afixação da decisão mencionada no n.º 2 do presente artigo.
4. O recurso a interpor nos termos do número anterior, terá efeito suspensivo e deverá ser decidido na primeira reunião ordinária seguinte da Assembleia Geral.
4. A admissão de novos associados implica a sua plena adesão aos Estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer da Associação quer daquelas outras associações em que esta esteja ou venha a estar filiada.
5. Se o candidato a associado for uma sociedade, deverá indicar o seu representante junto da Associação em caso de admissão da sua candidatura.

Artigo 7.º

Direitos do associado

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º supra, constituem direitos de todos os associados da Associação:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais e/ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação venha a constituir;
- b) Participar e convocar reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões e recomendações em matéria da prossecução do objecto social da Associação;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação, em termos e condições a estabelecer;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por outra estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos relacionados com a sua qualidade de associado;
- g) Desistir da sua qualidade de associado, sem direito a qualquer reembolso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º infra.

Artigo 8º

Deveres do associado

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º supra, constituem deveres de todos os associados da Associação:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas por si devidas, conforme tabela em vigor aprovada em Assembleia Geral.

3/B 8/5

4

Artigo 9º

Perda da Qualidade de Associados

1. Perde a qualidade de associado da Associação o associado que:
 - a) Se demitir, nos termos do n.º 2 infra;
 - b) Deixar de pagar as suas quotas durante o período de 3 (três) meses consecutivos e as não liquidar dentro do prazo que lhe for estabelecido para o efeito pela Direcção, sem prejuízo do clausulado no n.º 3 infra;
 - c) For expulso pela Direcção, por incumprimento dos seus deveres ou por deixar de merecer a confiança ou respeito dos demais associados, em virtude de comportamentos reveladores de má-fé e atentatórios do prestígio e do bom nome da Associação.
2. O associado que pretender desistir da sua qualidade de associado da Associação, deverá apresentar o seu pedido de demissão à Direcção da Associação, por meio de carta registado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, bem como deverá liquidar todas as suas obrigações perante a Associação, até à data da sua saída ou até final do trimestre em curso, conforme o que se verificar primeiro.
3. No caso da perda da qualidade de associado previsto na alínea b) do n.º 1 supra, uma vez liquidados os valores em falta, a Direcção poderá decidir a readmissão do associado em causa.

Capítulo III

Dos órgãos associativos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 10º

Órgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.
2. A duração dos mandatos é de três anos, sendo permitida a reeleição.
3. Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos electivos.
4. Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.
5. A Assembleia Geral convocada com o fim que antecede, regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11º

Forma de Eleição

1. A eleição dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto, sendo que de cada lista deverão constar membros candidatos a todos os órgãos a eleger, com indicação do cargo a desempenhar por cada um.
2. A Direcção apresentará candidaturas para todos os órgãos sociais, podendo também fazê-lo qualquer grupo de associados.
3. Não sendo apresentadas pela Direcção, as listas de candidatura para os órgãos associativos deverão ser subscritas pelos candidatos e por um número mínimo de 10 (dez) associados, e enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a Assembleia Geral eleitoral.
4. A convocatória para as eleições deverá ser publicada em <https://publicacoes.mj.pt/>, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a assembleia geral eleitoral, devendo em igual prazo ser remetida cópia da mesma a todos os associados, por via postal ou correio electrónico.
5. Durante o período eleitoral cumpre aos serviços da Associação assegurar a todos os candidatos a igualdade de promoção e divulgação das suas listas, nomeadamente através da cedência das suas instalações para sessões de campanha.

6. O voto nas eleições dos órgãos associativos pode ser exercido pessoalmente ou por correspondência, caso em que será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. O regime fixado no presente artigo não se aplica ao Conselho Científico, cuja composição se alcança nos termos do artigo 27.º infra.

Artigo 12.º

Votação

1. A votação decorrerá ininterruptamente na sede e nas delegações da Associação, em horário a determinar pontualmente no momento da expedição da respectiva convocatória.

2. Junto das urnas de voto deverá permanecer, durante todo o período aberto à votação, um representante de cada uma das listas concorrentes, que poderá assistir ao escrutínio.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, sem no entanto assistir direito voto aos associados que se encontrem suspensos, aos associados que tenham ao pagamento das suas quotas em atraso e aos associados que tiverem adquirido a qualidade de associado de qualquer categoria há menos de 6 (seis) meses.

2. A Mesa da Assembleia Geral é formada por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários.

Artigo 14.º

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos Estatutos, em reunião plenária;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas de gerência e o Parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre o montante das jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre os recursos de admissão ou rejeição de associados e de aplicação de multas pela Direcção;
- h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções e/ou outras formas de representação da Associação;
- i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 15.º

Atribuições da Mesa da Assembleia Geral

São atribuições da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos Estatutos, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas secções de voto;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Organizar e manter o Livro das Actas da Assembleia Geral, nela exarando as respectivas actas e assinando as mesmas.

3/8
8/12
1

Artigo 16.º Convocatórias

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral, a cargo do Presidente da Mesa ou de quem o substitua, deverá ser publicada em <https://publicacoes.mj.pt/>, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, designando sempre o local, dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.
2. O regime fixado nos termos do n.º 1 supra não se aplica às assembleias electivas, que deverão seguir o regime estabelecido no artigo 11.º supra.

Artigo 17.º Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em plenário:
 - a) No último trimestre de cada triénio, para eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 14.º supra;
2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da Mesa, a pedido da maioria da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda, a requerimento de, pelo menos, 3 (três) associados.
3. A Assembleia Geral só poderá funcionar à hora marcada se estiver presente a maioria dos seus membros. Decorridos que estejam 30 (trinta) minutos contados da hora agendada para o início dos trabalhos, a assembleia poderá dar início aos mesmos, independentemente do número de associados presentes.
4. Sem prejuízo do que antecede, tratando-se de reunião extraordinária requerida por grupo de associados, deverá estar presente a maioria dos mesmos, sob pena da Assembleia Geral não poder funcionar.
5. Com excepção da participação na Assembleia Geral eleitoral, os associados impossibilitados de comparecer a qualquer reunião de Assembleia Geral, poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa. Um associado não poderá representar mais do que um associado na mesma Assembleia Geral.
6. A carta a que se refere o número anterior deverá identificar devidamente o associado representado e o seu representante e ser, obrigatoriamente, recebida com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a Assembleia Geral.
7. Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Secção III Direcção

Artigo 18.º Composição

A Direcção da Associação é composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 19.º Competência

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão dos associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e a lei;
- e) Elaborar anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à Assembleia Geral, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral, ouvidos os membros do Conselho Fiscal e dos conselhos das secções, se os houver, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

- g) Propor à Assembleia Geral a integração da Associação em uniões, federações ou outras formas de associativismo com fins comuns, ouvidos os membros do Conselho Fiscal;
- h) Aplicar sanções, nos termos destes Estatutos e dos regulamentos que vierem a ser aprovados;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 20.º

Atribuições do Presidente e do Secretário da Direcção

1. São, em especial, atribuições do Presidente da Direcção:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - b) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - c) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - d) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da Associação.
2. Ao Secretário compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, bem como exercer funções por ele delegadas.

Artigo 21.º

Reuniões e Deliberações

1. A Direcção da Associação reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que se julgue necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.
2. As respectivas deliberações constarão de Livro de Actas da Direcção e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da Associação.
4. São isentos de responsabilidade os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não estando presentes à reunião respectiva, lavrarem o seu protesto na primeira reunião seguinte a que assistirem.

Artigo 22.º

Vinculação

1. Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção.
2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro da Direcção ou por funcionário a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Relator e 1 (um) Vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar Parecer sobre o relatório anual da Direcção e contas do exercício;

s/b ghy.
V3
f

- d) Dar Parecer sobre a fixação da tabela de jóia e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Velar em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes Estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar Parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

Artigo 25.º

Atribuições do Presidente do Conselho Fiscal

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Rubricar e assinar o Livro de Actas do Conselho Fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 26.º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada 6 (seis) meses e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros. O Conselho Fiscal reunirá, ainda, a pedido da Direcção da Associação, sempre que a mesma entenda necessário.
2. As deliberações constarão de Livro de Actas existente para o efeito, e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas não terá direito a voto.

Secção V

Conselho Científico

Artigo 27.º

Composição

1. O Conselho Científico é composto por 5 (cinco) membros, de entre os quais o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente da Direcção, ambos por inerência de funções.
2. Os restantes três membros do Conselho Científico, que poderão ser ou não associados da Associação, serão escolhidos e convidados para o cargo pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direcção, em conjunto.

Artigo 28.º

Competência

Compete ao Conselho Científico:

- a) Acreditar os associados que não detenham formação académica em psicologia positiva pelo ISCSP da Universidade de Lisboa;
- b) Assegurar a coordenação científica de congressos, seminários, ações de formação e outros eventos, ou estudos e publicações de carácter científico.

Artigo 29.º

Reuniões

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez em cada 6 (seis) meses e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações constarão de Livro de Actas existente para o efeito, e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
3. Qualquer membro do Conselho Científico poderá assistir às reuniões da Direcção da Associação, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas não terá direito a voto.

Capítulo IV

Do regime financeiro

Artigo 30.º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias, quotas, cartões de associados e exemplares dos Estatutos;
 - b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
 - c) Outras receitas eventuais regulamentares;
 - d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos Estatutos;
 - e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por Lei.
2. As receitas cobradas serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária.
3. Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois dos membros da Direcção em exercício.

Artigo 31.º

Despesas

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos Estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, depois de devidamente orçamentadas.

Capítulo V

Da disciplina associativa

Artigo 32.º

Sanções disciplinares

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes Estatutos ou nos regulamentos da Associação, bem como a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção, serão punidas, atenta a gravidade e amplitude do caso, por meio de censura, advertência, suspensão de direitos e regalias até 6 (seis) meses, multa até ao montante da quotização de 5 (cinco) anos ou expulsão.

Artigo 33.º

Procedimento disciplinar

1. A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção, que decidirá pela mais adequada em cada caso.
2. Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e sem que lhe seja concedido prazo, não inferior a 10 (dez) dias, para apresentar a sua defesa.

6/8 SM.

f

3. Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
4. Da aplicação das penas de suspensão de direitos e regalias até 6 (seis) meses, multa até ao montante da quotização de 5 (cinco) anos e expulsão, cabe recurso para a Assembleia Geral e desta para os tribunais comuns.

Artigo 34.º **Quotizações em atraso**

1. A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 32.º, sem prejuízo da consignada no n.º 1 do artigo 9.º, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.
2. Do não pagamento voluntário da multa aplicada nos termos do artigo 32.º dentro do prazo fixado haverá sempre recurso para os tribunais comuns para efeitos de cobrança coerciva.

Capítulo VI **Disposições gerais** **Artigo 35.º**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 36.º

Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados por voto favorável de 3/4 (três quartos) do número dos associados presentes.

Artigo 37.º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de 3/4 (três quartos) do número de todos os associados.

Artigo 38.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação, aplicação e/ou execução dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Associação, serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 39.º

Remuneração dos Cargos Sociais

1. É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que efectuarem em virtude do exercício dos mesmos, por recurso a verbas devidamente orçamentadas para esse fim.
2. Sem prejuízo do que antecede, e se a complexidade da gestão da Associação o justificar, um ou mais membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, em moldes a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 40.º

Início do Primeiro Mandato

O primeiro mandato de todos os órgãos iniciar-se-á após a aprovação dos presentes estatutos, ou da respectiva eleição.